

**Processo nº 1252/2016**

**Sentença nº 155/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O julgamento foi interrompido em 04/05/2016, para que fosse solicitada a designação de um perito em fatos de surf, designadamente de tecido "Neoprene", para proceder ao exame directo do fato objecto de reclamação e apurar a causa das irregularidades invocadas pelo reclamante.

Este Tribunal fez diligências junto de várias entidades, designadamente junto da UACS e do CIVEC) no sentido de levar a efeito a peritagem, não tendo a mesma sido possível, em virtude da falta de meios, dada a especificidade da matéria.

Perante esta situação e uma vez que a peritagem não foi possível, tentou-se o acordo entre as partes que foi obtido nos seguintes moldes:

A reclamada, de harmonia com o disposto no art. 4º, designadamente no nº 1 do Decreto-Lei 67/2003 de 8 de abril, com a redação do Decreto-Lei 84/2008 de 21 de maio, propõe proceder à reparação do defeito apontado na reclamação, no prazo de 15 dias.

O reclamante aceita a reparação do defeito.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação, nos moldes acima referidos e em consequência deverá a reclamada proceder à reparação do fato no prazo de 15 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 1252/2016

### **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi ouvido o representante da reclamada, tendo por ele sido dito que, como já foi dito ao reclamante, o fato não tem qualquer defeito mas sim desgaste consequente do uso.

Pelo reclamante foi dito que não concorda com a posição da reclamada de que o aspecto do fato se deve à anatomia do cliente, porquanto não é portador de qualquer deficiência física e na sua opinião o fato tem defeito.

Tendo em conta a divergência das partes e que se trata de uma questão de natureza técnica, sugeriu-se a realização de uma peritagem ao fato objecto de reclamação, o que foi aceite por ambas as partes.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em fatos de surf, designadamente de tecido "Neoprene", para proceder ao exame directo do fato objecto de reclamação e informar as irregularidades que o mesmo apresenta, bem como a causa das mesmas.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento.

---

Centro de Arbitragem, 4 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

